



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000592_VC_08DADP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

- ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
- ARTIGO 2.º - Contrato
- ARTIGO 3.º - Prazo contratual

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

- SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário
- ARTIGO 4.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços
- ARTIGO 5.º - Obrigações do adjudicatário
- ARTIGO 6.º - Prazo de entrega dos livros
- ARTIGO 7.º - Aceitação dos serviços
- ARTIGO 8.º - Dever de Sigilo e Confidencialidade
- ARTIGO 9.º - Conformidade e garantia técnica
- SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público
- ARTIGO 10.º - Preço base
- ARTIGO 11.º - Condições de pagamento
- SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização do contrato
- ARTIGO 12.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

- ARTIGO 13.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário
- ARTIGO 14.º - Penalidades
- ARTIGO 15.º - Força maior
- ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do contraente público
- ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

CAPÍTULO IV - Disposições finais

- ARTIGO 18.º - Deveres de informação
- ARTIGO 19.º - Comunicações
- ARTIGO 20.º - Reprodução de documentação
- ARTIGO 21.º - Foro competente
- ARTIGO 22.º - Direito aplicável e natureza do contrato
- ARTIGO 23.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

- ARTIGO 24.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão, acabamento e entrega de uma quantidade estimada de 40 (quarenta) livros, com tiragem global estimada de 26.600 (vinte e seis mil e seiscentos) exemplares para a Imprensa da Universidade de Lisboa.

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de concurso e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e de acordo com a data de produção de efeitos indicada na nota de encomenda a enviar pelo Núcleo de compras e decorre pelo período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de sigilo.

2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 4.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar
4. O prestador de serviços é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhes são prestados.

ARTIGO 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues através de notificação da entidade adjudicante, que fornecerá informação quanto à quantidade de exemplares dos livros a entregar por local de distribuição. A entrega dos exemplares dos livros, dever-se-á realizar em dia e hora a combinar, a ocorrer em dia útil, entre as 9h00 e as 17h00, estando estimadas as seguintes quantidades para o prazo de vigência do contrato:
 - i. no ano de 2021 estima-se a entrega de um lote de 20 (vinte) livros da Imprensa da Universidade de Lisboa, com uma tiragem global estimada de 13.600 (treze mil e seiscentos) exemplares;
 - ii. no ano de 2022 estima-se a entrega de um lote de 19 (dezanove) livros da Imprensa da Universidade de Lisboa, com a tiragem global estimada de 12.350 (doze mil, trezentos e cinquenta) exemplares;
 - iii. no ano de 2023 estima-se a entrega de um lote de 1 (um) livro da Imprensa da Universidade de Lisboa, com a tiragem global estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares;
 - b) A entrega deverá ser realizada em caixas fechadas, com um peso máximo de 12 quilos, por caixa, com a seguinte distribuição:
 - i. depósito sito na Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, piso -1, 1649-004 Lisboa;
 - ii. outro local de entrega, em território nacional continental, a definir pela entidade adjudicante.
 - c) O adjudicatário fica obrigado à entrega dos exemplares dos livros da Imprensa em conformidade com as provas de cor e com os ozalides aprovados, sob pena da não aceitação dos mesmos.

d) A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega dos livros com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6.º

Prazo de entrega dos livros

1. A entrega dos livros deve ocorrer nos prazos máximos abaixo descritos:

- a) Para realizar e entregar todos os exemplares dos livros brochados, no prazo máximo de 13 (treze dias), a contar da data de aprovação do ozalide ou da data de entrega das artes finais pela entidade adjudicante;
- b) realizar e entregar todos os exemplares dos livros cartonados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de aprovação do ozalide ou da data de entrega das artes finais pela entidade adjudicante.

ARTIGO 7.º

Aceitação dos serviços

1. A adequação do resultado final do fornecimento dos exemplares dos livros será efetuada face aos requisitos estabelecidos e será aferida através da sua aceitação, com critérios definidos pela Entidade adjudicante, na presença de especialista a designar para o efeito e de um representante do adjudicatário.

2. A aceitação verificar-se-á em relação aos exemplares dos livros que gradualmente sejam entregues. Se a aceitação não for executada no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá:

- i. reservar-se o direito de não proceder à aceitação do fornecimento dos exemplares dos livros, para o que notificará a adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dos fundamentos da sua não aceitação, caso em que as falhas detetadas deverão ser corrigidas, ficando o adjudicatário obrigado a refazer os exemplares dos livros, no prazo fixado na comunicação;
- ii. rescindir a prestação dos serviços, para o que notificará por escrito a adjudicatária, dos fundamentos da rescisão.

3. Todas as despesas inerentes às correções necessárias, imputadas ao adjudicatário, serão da responsabilidade deste.

4. Após o término do fornecimento e da verificação do resultado satisfatório sobre os exemplares dos livros recebidos, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação do objeto recebido, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na produção ou na entrega do objeto de fornecimento.

5. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da aceitação.

ARTIGO 8.º

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SCULisboa, de que venha a ter conhecimento.

2. O Adjudicatário obriga-se a também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 9.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 10.º

Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, o preço base é de 140.265,00 euros (cento e quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, dividindo-se pelos seguintes itens:

Item 1: 32 (trinta e dois) livros brochados nas dimensões 15x23cm (largura x altura), com uma tiragem média estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares, para um volume global estimado de 20.800 (vinte mil e oitocentos) exemplares; no valor total de 95 680,00 euros (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta euros);

Item 2: 7 (sete) livros cartonados nas dimensões 15x23cm (largura x altura), com uma tiragem média estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares, para um volume global estimado de 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) exemplares; no valor total de 28 210,00 euros (vinte e oito mil, duzentos e dez euros);

Item 3: 1 (um) livro cartonado nas dimensões 23x35cm (largura x altura), com uma tiragem estimada de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) exemplares; no valor total de 16 375,00 euros (dezasseis mil, trezentos e setenta e cinco euros).

2. Os preços base unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada item são os abaixo descritos, não podendo o mesmo ser ultrapassado sob pena de exclusão:

Item 1 Livro brochado, dimensão 15x23cm (largura x altura), 4,60 euros (quatro euros e sessenta centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Item 2 Livro cartonado, dimensão 15x23cm (largura x altura), 6,20 euros (seis euros e vinte centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Item 3 Livro cartonado, dimensão 23x35cm (largura x altura), 13,10 euros (treze euros e dez centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço base global do procedimento resulta da multiplicação do número previsto de quantidades de exemplares pelo preço base unitário a propor. O preço base dos itens 1, 2 e 3 tem por fundamento a média aritmética apurada através de consulta de mercado, com arredondamento à dezena de centímo.

ARTIGO 11.º

Condições de pagamento

1. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura e a receção e aceitação de cada título impresso entregue, e do comprovativo de entrega dos exemplares em depósito legal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos .
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 12.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 13.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, é aplicada uma penalidade diária de 1% sobre o valor total do preço contratual;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao máximo previsto no CCP.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 15.º **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos artigos objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso na entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

ARTIGO 17.º

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 18.º **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 19.º **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º **Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 21.º **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas

ARTIGO 24.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.